

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.860, de 27/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>Capítulo A.1. – Do Objeto</p> <p>Item A.1.2.1</p>	<p>Capítulo A.1. – Do Objeto</p> <p>Item A.1.2.1 –</p> <p>A partir de 1º. de janeiro de 2009 serão vedadas inscrições de novos Participantes neste Plano, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes.</p>
<p>Capítulo A.2. - Glossário</p> <p>A.2.3.3</p> <p>“Viúvo”: significará, em caso de morte de Participante, a sua esposa ou a sua Companheira ou o seu marido ou o seu Companheiro, desde que seja, em qualquer caso, no máximo, 15 (quinze) anos mais nova(o) que o ex-Participante, ou então, caso esta diferença seja superior a quinze (15) anos, seja casada(o) ou unida(o) de fato com o ex-Participante, comprovadamente, há mais de (10) dez anos em relação à morte do ex-Participante, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito das disposições deste Regulamento Básico, a data do</p>	<p>Capítulo A.2. - Glossário</p> <p>A.2.3.3</p> <p>“Viúvo”: significará, em caso de morte de Participante, a sua esposa ou a sua Companheira ou o seu marido ou o seu Companheiro, desde que seja, em qualquer caso, no máximo, 15 (quinze) anos mais nova(o) que o ex-Participante, ou então, caso esta diferença seja superior a quinze (15) anos, seja casada(o) ou unida(o) de fato com o ex-Participante, comprovadamente, há mais de (10) dez anos em relação à morte do ex-Participante, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito das disposições deste Regulamento Básico, a data do casamento ou do início da união estável</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.860, de 27/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>casamento ou do início da união estável deverá ser pelo menos (5) cinco anos anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência.</p>	<p>deverá ser pelo menos (1) um ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência.</p>
<p>A.7. – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>A.7.1.1 – Benefício Proporcional Diferido</p> <p>A.7.1.1.4 – A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas, não sendo devido o Abono Anual:</p> <p>(...)</p> <p>(b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do saldo remanescente da Conta de Benefício Proporcional Diferido, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Patrocinadora, esta porcentagem poderá ser alterada para qualquer outra porcentagem, desde que não superior a 1,6% (um vírgula seis por cento).</p>	<p>A.7. – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>A.7.1.1 – Benefício Proporcional Diferido</p> <p>A.7.1.1.4 – A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas, não sendo devido o Abono Anual:</p> <p>(...)</p> <p>(b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta de Benefício Proporcional Diferido, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Patrocinadora, esta porcentagem poderá ser alterada.</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.860, de 27/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS

Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.

Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>A.7.1.1.5 – Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante já em gozo do recebimento do benefício, seus Beneficiários receberão, o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, calculado sobre o saldo remanescente retido para tanto na Conta de Benefício Proporcional Diferido. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago aos herdeiros designados em inventário judicial.</p> <p>A.7.1.1.7 – O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Básico, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade de acordo com a forma de pagamento por esta estabelecida dentre os procedimentos válidos e disponíveis no sistema bancário.</p>	<p>A.7.1.1.5 – Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante já em gozo do recebimento do benefício, seus Beneficiários receberão, o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, calculado sobre o saldo remanescente retido para tanto na Conta de Benefício Proporcional Diferido. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago, sob forma de pagamento único, aos herdeiros designados em inventário judicial.</p> <p>A.7.1.1.7 – O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Básico, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor dessa contribuição será paga à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano, indicado no item A.7.1.1.1.</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 2.860, de 27/04/2009, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS

Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.

Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>A.7.1.1.7.1 – O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.</p>	<p>A.7.1.1.7.1 – Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada e o Participante notificado do fato, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.</p>